



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 08162/08

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP) - LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 01/2008 SEGUIDA DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – DETERMINAÇÕES.

ACÓRDÃO AC1 TC 483 / 2.010

1. OBJETO DO PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO E DE TERMOS ADITIVOS

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da Tomada de Preços: **01/2008**

2.02. Órgão ou Entidade: **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP)**

2.03. Objeto: **Construção de 40 unidades habitacionais populares no município de João Pessoa-PB**

2.04. Contrato nº: **54/2008**

2.05. Contratado: **J MOTTA ENGENHARIA LTDA**

2.06. Valor: **R\$ 621.012,40**

2.07. Assinatura do Contrato: **26.11.2008**

2.08. Termos Aditivos e Objetivos:

Nº Termo Aditivo	Objetivo
Primeiro	Prorrogação da vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, passando a vigência a ser de 26/05/2009 a 26/11/2009.
Segundo	Prorrogação da vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, passando a vigência a ser de 27/11/2009 a 26/02/2010.

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DEAG/DILIC concluiu, após análise de defesa¹, pela **regularidade com ressalvas** do procedimento licitatório em epígrafe e do contrato dele decorrente e pela **regularidade** dos primeiro e segundo termos aditivos ao contrato 54/2008.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, **em harmonia** com a Proposta de Decisão do Auditor Relator.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES a Tomada de Preços nº 01/2008, o contrato dele decorrente, além dos primeiro e segundo termos aditivos ao contrato.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 18 de março de 2.010.

Conselheiro **José Marques Mariz**
Presidente

Auditor **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

rkro

¹ A Auditoria recomendou que, nos procedimentos licitatórios vindouros, não fosse cobrada a Taxa de Processamento da Despesa Pública (TPDP), tendo em vista tratar-se de cobrança de tributo não autorizado pela Constituição Federal (fls. 250/251).